REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NO SGDCA: PERCEPÇÕES DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSIBILITIES OF THE GUARDIANSHIP COUNCIL AND INTERSECTORAL COORDINATION WITHIN THE SYSTEM FOR THE GUARANTEE OF CHILDREN'S AND ADOLESCENTS' RIGHTS (SGDCA): PERCEPTIONS OF EDUCATION, HEALTH, AND SOCIAL ASSISTANCE PROFESSIONALS

ATRIBUCIONES DEL CONSEJO TUTELAR Y ARTICULACIÓN INTERSECTORIAL EN EL SISTEMA DE GARANTÍA DE LOS DERECHOS DE NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES (SGDCA): PERCEPCIONES DE PROFESIONALES DE EDUCACIÓN, SALUD Y ASISTENCIA SOCIAL

Karina Caputti Vidal
Doutora em Serviço Social, Universidade do Estado de Minas Gerais, Brasil
E-mail: karinacaputti@gmail.com

Mayara da Mota Matos
Doutora em Educação, Universidade Federal de Alfenas, Brasil
E-mail: mayara.matos@unifal-mg.edu.br

Christiane Shoihi Sato
Doutora em Serviço Social, Universidade do Estado de Minas Gerais, Brasil
E-mail: christiane.sato@uemg.br

Leila Aparecida dos Santos
Mestra em Serviço Social, Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Brasil
E-mail: leilaaasanttos@gmail.com

Ricardo Vinícius Dantas
Discente do Curso de Serviço Social, Universidade do Estado de Minas Gerais, Brasil
E-mail: ricardoviniciusdantas@gmail.com

Raquel Aparecida Rufino Barboza
Discente do Curso de Serviço Social, Universidade do Estado de Minas Gerais, Brasil
E-mail: raquel.241089318@discente.uemg.br

Resumo

O artigo analisa a percepção de profissionais das políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social sobre as atribuições e competências do Conselho Tutelar e a articulação da rede local de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

proteção no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). O estudo deriva de um projeto de extensão desenvolvido nas regiões Sul e Oeste de Poços de Caldas/MG, em parceria com o Conselho Tutelar responsável por esses territórios. Apresenta a sistematização de um levantamento exploratório-descritivo, realizado por meio de formulário eletrônico, com a participação voluntária de 90 profissionais. Os resultados identificaram dúvidas sobre as situações de acionamento do Conselho Tutelar, diferentes compreensões sobre negligência, conhecimento limitado dos serviços e de suas ofertas e percepções de isolamento diante de situações consideradas complexas. A análise aponta a necessidade de distinguir as atribuições do Conselho Tutelar das responsabilidades das políticas públicas, preservando a continuidade do acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias. Conclui-se que a intersetorialidade, compreendida como mediação entre intervenções com competências distintas, pode contribuir para a proteção integral, mas sua realização depende de condições institucionais, serviços e recursos que não podem ser substituídos apenas pela articulação entre os componentes da rede.
Palavras-chave: Intersetorialidade; Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); Conselho Tutelar; Proteção Integral; Políticas Públicas.

Abstract

This article analyzes the perceptions of professionals working in public Education, Health, and Social Assistance policies regarding the duties and competencies of the Guardianship Council (Conselho Tutelar) and the coordination of the local protection network within the System for the Guarantee of the Rights of Children and Adolescents (SGDCA). The study derives from a university extension project conducted in the southern and western regions of Poços de Caldas, Minas Gerais, Brazil, in partnership with the Guardianship Council responsible for these territories. It presents a systematization of an exploratory-descriptive survey conducted through an online questionnaire, with the voluntary participation of 90 professionals. The findings revealed uncertainties regarding the circumstances requiring referral to the Guardianship Council, differing understandings of neglect, limited knowledge of available services and their provision, and perceptions of isolation when dealing with situations considered complex. The analysis highlights the need to distinguish the duties of the Guardianship Council from the responsibilities of public policies, while ensuring continuity of care and support for children, adolescents, and their families. It concludes that intersectorality, understood as a mediation between interventions with distinct competencies, can contribute to comprehensive protection. However, its implementation depends on institutional conditions, services, and resources that cannot be replaced merely by coordination among the components of the protection network.
Keywords: Intersectorality; System for the Guarantee of the Rights of Children and Adolescents (SGDCA); Guardianship Council; Comprehensive Protection; Public Policies.

Resumen

El artículo analiza las percepciones de profesionales de las políticas públicas de Educación, Salud y Asistencia Social sobre las atribuciones y competencias del Consejo Tutelar y la articulación de la red local de protección en el ámbito del Sistema de Garantía de los Derechos de Niños, Niñas y Adolescentes (SGDCA). El estudio deriva de un proyecto de extensión universitaria desarrollado en las regiones Sur y Oeste de Poços de Caldas, Minas Gerais, Brasil, en colaboración con el Consejo Tutelar responsable de estos territorios. Presenta la sistematización de un estudio exploratorio-descriptivo, realizado mediante un cuestionario electrónico, con la participación voluntaria de 90 profesionales. Los resultados identificaron dudas sobre las situaciones en las que corresponde recurrir al Consejo Tutelar, diferentes concepciones sobre la negligencia, un conocimiento limitado de los servicios y de sus prestaciones, así como percepciones de aislamiento ante situaciones consideradas complejas. El análisis señala la necesidad de distinguir las atribuciones del Consejo Tutelar de las responsabilidades de las políticas públicas, preservando la continuidad del acompañamiento a niños, niñas, adolescentes y sus familias. Se concluye que la intersectorialidad, comprendida como mediación entre intervenciones con competencias distintas, puede contribuir a la protección integral, pero su materialización depende de condiciones institucionales, servicios y recursos que no pueden ser sustituidos únicamente por la articulación entre los componentes de la red.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

Palabras clave: Intersectorialidad; Sistema de Garantía de los Derechos de Niños, Niñas y Adolescentes (SGDCA); Consejo Tutelar; Protección Integral; Políticas Públicas.

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) alteraram a base jurídico-política da proteção destinada às crianças e aos adolescentes no Brasil, ao reconhecê-los como sujeitos de direitos e atribuir à família, à sociedade e ao Estado responsabilidades compartilhadas para sua garantia. Contudo, a proteção integral não se realiza apenas pela existência da lei, sendo necessário considerar como se organizam as instituições e políticas responsáveis por sua efetivação. Situações de ameaça ou violação de direitos atravessam diferentes dimensões da vida social e exigem a atuação articulada das instituições, órgãos e políticas que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais componentes do SGDCA possuem competências próprias, mas lidam com necessidades que não se organizam segundo as fronteiras institucionais de cada política. A intersetorialidade pode atuar como mediação entre a forma particular pela qual o Estado organiza suas respostas e situações que atravessam diferentes dimensões da vida dos sujeitos. A formação de uma rede de proteção implica relacionar as intervenções para o cuidado integral, compartilhado e complementar, preservando as responsabilidades de cada política. Essa rede, constituída nas relações entre serviços, políticas e órgãos no território, integra a dinâmica do SGDCA, mas não corresponde à totalidade de sua estrutura institucional.

O Conselho Tutelar ocupa lugar específico no SGDCA, integrando o eixo da defesa dos direitos humanos. Sua atuação diante de situações de ameaça ou violação de direitos precisa ser compreendida na relação com as responsabilidades dos serviços que acompanham crianças, adolescentes e suas famílias. A clareza dessa delimitação é central para analisar quando o órgão é acionado e como participa da proteção. Seu acionamento não substitui o atendimento e o acompanhamento que permanecem sob responsabilidade das políticas públicas.

O estudo foi desenvolvido a partir do projeto de extensão “O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA): as atribuições e

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

competências dos Conselheiros Tutelares", realizado em parceria com o Conselho Tutelar de Poços de Caldas/MG das regiões Sul e Oeste. A proposta surgiu de demandas apresentadas pelo próprio órgão sobre encaminhamentos que não correspondiam às suas atribuições e sobre dificuldades de articulação com os serviços da rede de proteção.

A partir dessa experiência, o objetivo do artigo é analisar como profissionais de Educação, Saúde e Assistência Social compreendem as atribuições e competências do Conselho Tutelar, considerando as situações identificadas para seu acionamento, a delimitação de responsabilidades entre os órgãos e os serviços dessas políticas e as percepções sobre a articulação da rede local no território de proteção no âmbito do SGDCA.

2. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: proteção integral, atribuições e competências

A constituição dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil resulta de um processo histórico marcado por mudanças nas concepções de infância, família e intervenção estatal. Durante grande parte do século XX, respostas dirigidas às crianças e adolescentes pobres combinaram controle, institucionalização e responsabilização familiar. O Código de Menores de 1927, o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), a FUNABEM e as FEBEM integraram uma trajetória na qual pobreza e expressões da questão social foram frequentemente convertidas em sinais de incapacidade familiar e em justificativa para práticas institucionalizantes (Rizzini e Rizzini 39–41).

A Constituição Federal de 1988 estabelece uma ruptura jurídico-política com essa lógica, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegurar prioridade absoluta. O artigo 227 distribui entre família, sociedade e Estado a responsabilidade pela garantia dos direitos fundamentais e pela proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 227).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/1990, regulamenta essa mudança e consolida a doutrina da proteção integral. A passagem da tutela do "menor" à condição de sujeito de direitos redefine também o sentido da

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

intervenção pública: as situações antes tratadas prioritariamente pela institucionalização e pelo controle passam a exigir políticas de promoção, proteção e defesa articuladas.

A Resolução CONANDA nº 113/2006 estabelece parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), constituído pela articulação e integração de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, nos diferentes níveis federativos. Conforme o artigo 5º, o Sistema organiza-se em três eixos estratégicos: defesa dos direitos humanos, promoção dos direitos humanos e controle da efetivação desses direitos. O eixo da defesa reúne órgãos e mecanismos voltados à exigibilidade dos direitos; o da promoção compreende a política de atendimento e a oferta de serviços e programas; e o eixo do controle envolve instâncias responsáveis pelo acompanhamento e controle da efetivação dos direitos (Resolução nº 113, art. 5º).

O SGDCA possui abrangência institucional maior que a rede local de proteção. Esta se constitui nas relações estabelecidas entre políticas, serviços e órgãos que atuam na proteção de crianças e adolescentes em determinado território, compondo parte das articulações necessárias à garantia de direitos. O Sistema, por sua vez, envolve também instituições do sistema de justiça, órgãos de defesa e instâncias de controle, que não se restringem aos serviços de atendimento.

Nesse Sistema, o Conselho Tutelar é definido pelo artigo 131 do ECA como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069, art. 131). A Resolução CONANDA nº 113/2006 situa o Conselho Tutelar no eixo da defesa dos direitos humanos e estabelece, em seu artigo 10, parágrafo único, que o órgão não constitui entidade, programa ou serviço de proteção (Resolução nº 113, art. 10, parágrafo único). Sua atuação não se confunde com a execução direta das políticas públicas nem com as competências do Poder Judiciário, do Ministério Público ou das forças de segurança. Essa diferenciação delimita responsabilidades e orienta que o acionamento do Conselho não substitui intervenções, que permanecem a cargo das políticas públicas.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

O Conselho Tutelar atua quando direitos são ameaçados ou violados nas hipóteses previstas no artigo 98 do ECA e aplica as medidas de sua competência previstas no Estatuto. Entre suas atribuições estão atender crianças, adolescentes e responsáveis, aplicar medidas protetivas, requisitar serviços públicos e encaminhar situações aos órgãos competentes quando ultrapassam sua esfera de atuação (Lei nº 8.069, arts. 98 e 136). A requisição de serviços é um instrumento de defesa de direitos e não desloca para o Conselho a execução dos serviços requisitados. O artigo 22 da Resolução CONANDA nº 231/2022 reafirma essa delimitação, ao vedar ao Conselho Tutelar a execução de serviços e programas de atendimento, cuja responsabilidade permanece com os órgãos encarregados das políticas públicas (Resolução nº 231, art. 22).

As atribuições do Conselho Tutelar decorrem da legislação e não podem ser ampliadas informalmente pelos serviços ou por determinações administrativas de outras autoridades. O artigo 11 da Resolução CONANDA nº 113/2006 estabelece que novas atribuições não podem ser instituídas por Regimento Interno ou atos administrativos, enquanto o artigo 25 da Resolução nº 231/2022 reafirma que o órgão deve exercer exclusivamente as atribuições previstas no ECA. A mesma resolução, em seu artigo 21, estabelece o caráter colegiado das decisões do Conselho Tutelar, de modo que as medidas emergenciais adotadas durante os plantões devem ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação (Resolução nº 113, art. 11; Resolução nº 231, arts. 21 e 25).

Quando um serviço aciona o Conselho Tutelar, o acompanhamento pelos demais componentes da rede deve ter continuidade. A proteção integral exige especialização e articulação: cada serviço precisa acompanhar as situações conforme suas atribuições e reconhecer quando há necessidade de interlocução com outros componentes. Quando essa relação é enfraquecida, a rede pode produzir sobreposição de intervenções, vazios de responsabilidade ou encaminhamentos que apenas deslocam a demanda.

Para compreender a atuação do Conselho Tutelar é preciso situá-lo nas relações com os demais componentes do SGDCA. Romagnoli e Silva (216–18) mostram que sua inserção nas práticas intersetoriais se constrói envolvendo saberes,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

competências e formas distintas de intervenção. As atribuições específicas do órgão delimitam o lugar a partir do qual ele participa de respostas compartilhadas entre as políticas e os serviços que as representam. Essa relação permite examinar sua atuação sem isolá-la do conjunto de responsabilidades pela proteção integral.

2.1 Intersetorialidade no SGDCA: mediações, contradições e limites

A proteção integral de crianças e adolescentes pressupõe responsabilidades compartilhadas diante de situações que podem envolver convivência familiar e comunitária, condições de trabalho e renda e acesso a serviços públicos. As necessidades humano-sociais não se apresentam conforme a lógica setorizada das políticas: é preciso considerar a totalidade social concreta e cotidiana. A organização setorial é necessária à definição das atribuições de cada política, mas restringe a compreensão e a intervenção quando seu recorte desconsidera as múltiplas determinações presentes na vida dos sujeitos.

É nessa relação entre respostas particulares e necessidades sociais que a intersetorialidade pode ser compreendida como mediação. Vidal e Penha (13) situam essa relação entre políticas com competências próprias e necessidades constituídas por múltiplas determinações. A delimitação de competências não se confunde com fragmentação; esta se apresenta quando a particularidade institucional se torna fronteira para compreender as necessidades e transfere integralmente a responsabilidade entre os serviços. A articulação exige preservar as especificidades das políticas e relacionar suas intervenções, pois nenhuma delas, isoladamente, responde à totalidade das necessidades.

No SGDCA, essa mediação envolve instituições com funções próprias. No âmbito dos territórios, expressa-se também nas relações estabelecidas entre os serviços e órgãos que integram a rede local de proteção. Baptista (188) situa a transversalidade como princípio de sua construção, considerando a relação entre as diferentes dimensões da garantia de direitos. Bidarra e Dourado (3–4) destacam ações pactuadas e complementares para a proteção integral. Uma situação identificada pela Educação pode demandar Saúde ou Assistência Social; uma violação reconhecida por um serviço de saúde pode exigir acompanhamento socioassistencial ou intervenção dos órgãos de defesa. Essas relações devem preservar as atribuições de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

cada componente e incorporar as necessidades que atravessam os recortes institucionais.

Compreender a intersetorialidade como mediação permite distinguir articulação de transferência de responsabilidade. O encaminhamento é um instrumento possível da relação entre os serviços, mas não define uma prática intersetorial. Quando a demanda é remetida sem comunicação, devolutiva ou definição do que permanece com o serviço de origem, a rede pode produzir apenas a circulação de crianças, adolescentes e famílias. A articulação pressupõe relacionar respostas diante de uma situação que não pode ser reduzida a uma única dimensão, com referência e contrarreferência que sustentem o acompanhamento.

A materialização da intersetorialidade depende das condições concretas de funcionamento das políticas sociais. Serviços insuficientes, restrições orçamentárias, equipes incompletas, vínculos precarizados, rotatividade e sobrecarga limitam o planejamento conjunto, a discussão de situações e a construção de ações permanentes. Monnerat e Souza (216–18) mostram que a sustentabilidade de experiências locais de articulação envolve apoio político e relações institucionais. A precarização das políticas não é produzida pela falta de intersetorialidade e tampouco pode ser superada apenas pela melhoria da comunicação entre serviços.

Carmo e Guizardi (1275–76) discutem desafios políticos e organizacionais relacionados à intersetorialidade entre Saúde e Assistência Social. Liporoni e Ferreira (4) mostram que o respaldo normativo à integração convive com o subfinanciamento e com limites à execução das políticas. Ferreira et al. (225–27), ao analisar uma rede municipal de atendimento a mulheres em situação de violência, identificam restrições orçamentárias, infraestrutura precária, insuficiência de profissionais e ausência de serviços especializados. São contribuições que situam a articulação nas condições em que as políticas operam, sem atribuir à organização da rede a capacidade de suprir suas insuficiências.

A intersetorialidade apresenta-se como mediação nas relações entre os componentes do SGDCA e pode contribuir para reduzir os efeitos do isolamento institucional, relacionando intervenções e responsabilidades. No âmbito da rede local de proteção, sua efetividade permanece condicionada à existência de financiamento,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

serviços e condições de trabalho compatíveis com a garantia de direitos. É a partir dessa relação que serão examinados o conhecimento da rede e as experiências de articulação apresentadas no decorrer deste artigo.

3. Percurso metodológico

O artigo apresenta a sistematização de um levantamento de opiniões realizado no âmbito do projeto de extensão “O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA): as atribuições e competências dos Conselheiros Tutelares”, desenvolvido pelo curso de Serviço Social da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Acadêmica de Poços de Caldas, em parceria com o Conselho Tutelar das regiões Sul e Oeste. O levantamento buscou conhecer as percepções dos profissionais das políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social a respeito das atribuições do Conselho Tutelar para subsidiar a elaboração de material educativo e a devolutiva aos serviços participantes. No momento de sua realização, não havia previsão de utilização dos resultados em artigo científico, de modo que a proposta de sistematização para publicação surgiu posteriormente ao se observar a relevância dos dados.

O projeto foi estruturado a partir da aproximação com o Conselho Tutelar das regiões Sul e Oeste e das demandas apresentadas por este órgão sobre dúvidas nos serviços acerca das suas atribuições e competências. As questões foram elaboradas pelos professores responsáveis pelo projeto e posteriormente analisadas em conjunto com o Conselho Tutelar, considerando as necessidades identificadas nessa aproximação. Não houve pré-teste junto aos profissionais dos serviços, o que limitou a identificação prévia de dificuldades de compreensão das perguntas e de preenchimento dos itens condicionais.

O formulário eletrônico foi disponibilizado na plataforma Google Forms, no período de 16/04/2026 a 02/06/2026. Para sua divulgação, foi encaminhado e-mail com informações sobre o projeto e o link de acesso às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e à Regional de Ensino responsável pelo município. Posteriormente, o formulário também foi compartilhado em grupos de WhatsApp de trabalho das diferentes políticas, a partir de iniciativas individuais de cada serviço. Essa circulação não permitiu determinar o número exato de profissionais

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

e serviços alcançados, nem calcular a taxa de resposta. Dessa forma, os quantitativos de equipamentos apresentados contextualizam a estrutura municipal e territorial, mas não correspondem ao número de serviços convidados ou participantes.

Poços de Caldas está localizada no Sul de Minas Gerais e contava com 163.742 habitantes no Censo Demográfico de 2022 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O município possui 2 Conselhos Tutelares, sendo um responsável pelas regiões Sul e Oeste e outro pelas regiões Leste e Centro. A delimitação territorial do levantamento corresponde à área de atuação do Conselho Tutelar parceiro do projeto.

Na política de Assistência Social, o município conta com 7 unidades de CRAS, incluindo o CRAS Volante, 1 ponto de apoio e 1 CREAS de abrangência municipal. Nas regiões Sul e Oeste estão localizados os CRAS Sul, Sul Esperança e Oeste, além de 1 ponto de apoio no Jardim Kennedy. Na Saúde, a relação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta 39 Unidades Básicas de Saúde, sendo 7 na região Sul e 5 na região Oeste, totalizando 12 unidades no território pesquisado.

Na Educação, conforme dados de 2026 disponíveis no Catálogo de Escolas do INEP (INEPDATA), o município conta com 104 instituições de educação em funcionamento, considerando as instituições de ensino que ofertam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. No território considerado foram identificadas 30 instituições de ensino, 15 em cada um dos territórios considerados no recorte deste levantamento. Cabe ressaltar que uma mesma instituição pode ofertar mais de uma modalidade de ensino. Assim, os quantitativos apresentados por etapa de ensino não correspondem necessariamente ao número de instituições distintas. Os dados apresentados evidenciam que há disparidade no número de equipamentos de cada política, o que justifica a maior participação de profissionais ligados à Educação.

A participação ocorreu por adesão voluntária, constituindo uma amostra não probabilística, com recorte intencional definido pelas políticas e pelo território de atuação do Conselho parceiro. No tratamento das respostas, foram excluídos 4 dos 94 registros recebidos, incluindo registros de teste e exclusão de respostas que estavam fora da delimitação do levantamento. Após as exclusões, a base foi composta por 90 respostas, sendo 56 da Educação, 17 da Saúde e 17 da Assistência Social.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

A maior participação da Educação pode ser considerada em relação à presença mais numerosa de equipamentos dessa política no município. Entretanto, como não foi possível identificar o número de profissionais alcançados pelo convite em cada política, essa distribuição não permite estabelecer proporcionalidade em relação ao universo potencial de participantes o que se justifica tendo em vista o caráter exploratório dos dados apresentados.

O formulário foi organizado em 3 seções, com 18 itens de preenchimento, sendo 15 obrigatórios e 3 opcionais. A primeira apresentou o projeto, seus objetivos, o público-alvo, o caráter voluntário da participação e a garantia de sigilo nominal, seguida do registro de concordância conforme descrito na seção “3.1 Aspectos éticos”. A segunda seção, denominada “Identificação da Política”, reuniu informações sobre a política pública e o equipamento de vínculo profissional, o tempo de atuação no local, o acionamento do Conselho Tutelar, a compreensão de negligência e as situações em que o órgão seria acionado. A terceira abordou a rede de serviços, incluindo percepções sobre intersetorialidade, participação e frequência de reuniões, articulação com o SGDCA, isolamento diante de situações consideradas complexas e conhecimento dos serviços e de suas ofertas.

Dos 18 itens, 15 eram questões fechadas, 1 solicitava o nome do equipamento de trabalho, 1 registrava a concordância em participar e 1 permitia relato aberto de experiência. As questões sobre negligência e situações de acionamento do Conselho Tutelar admitiam múltiplas respostas. A alternativa “Outros”, na questão sobre negligência, era fechada e não solicitava detalhamento. Eram opcionais as perguntas sobre conversa com pais ou responsáveis após o acionamento do Conselho, frequência das reuniões intersetoriais e relato de experiência. Esta última não integrou a análise do artigo.

A questão sobre intersetorialidade foi acompanhada de uma explicação que a relacionava ao cuidado compartilhado entre políticas públicas e à definição de protocolos e fluxos de atendimento. As respostas foram interpretadas como percepções dos participantes diante dessa formulação. O item sobre isolamento expressa a frequência com que os profissionais se sentem sozinhos diante de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

situações que consideram complexas, sem constituir uma classificação objetiva dessas situações.

As perguntas sobre conversa com pais ou responsáveis e frequência das reuniões apresentavam enunciados condicionais, mas não possuíam direcionamento automático que restringisse seu preenchimento conforme a resposta anterior. Essa configuração permitiu respostas fora das condições indicadas. Na revisão do banco, foram relacionadas as respostas de cada participante para delimitar os registros considerados nessas análises.

Na questão sobre conversa com pais ou responsáveis, foram consideradas somente as respostas dos participantes que informaram o acionamento institucional do Conselho Tutelar e preencheram o item subsequente. Dos 62 participantes que atenderam à primeira condição, 60 responderam à pergunta seguinte e 2 a deixaram em branco. As 18 respostas provenientes de participantes que assinalaram “Não” ou “Não sei” sobre o acionamento institucional foram desconsideradas exclusivamente nessa análise. Na questão sobre frequência das reuniões, foram consideradas as respostas dos 37 participantes que declararam participação em reuniões intersetoriais, desconsiderando-se, apenas para esse item, 4 respostas de participantes que haviam informado não participar. As demais respostas desses participantes foram preservadas.

Os dados quantitativos foram tabulados por meio de frequências absolutas e relativas. Os percentuais das perguntas condicionais foram recalculados sobre os respectivos conjuntos de respostas válidas, com denominadores de 60 e 37 participantes. Nas questões de múltipla resposta, os percentuais correspondem à proporção de participantes que assinalaram cada alternativa, podendo sua soma ultrapassar 100%.

A análise foi organizada em 3 eixos: atribuições do Conselho Tutelar e situações de acionamento, incluindo a compreensão de negligência; competências, responsabilidades e relações entre o Conselho, os serviços e as famílias; e conhecimento da rede e articulação no SGDCA. Essa organização privilegia a análise conjunta das percepções dos profissionais, buscando identificar questões que atravessam as relações entre os serviços e suas responsabilidades na rede de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

proteção. A compreensão da intersetorialidade como mediação orientou a interpretação das relações entre intervenções de políticas com competências próprias, considerando a continuidade do acompanhamento e a preservação das responsabilidades de cada componente.

Os resultados devem ser lidos à luz de algumas limitações do estudo. O formulário não passou por pré-teste, a adesão foi voluntária e não foi possível mensurar o alcance do convite, de modo que não se conhece quantos profissionais efetivamente o receberam. Soma-se a isso a predominância de profissionais da Educação na amostra, o que faz com que os percentuais agregados refletem, sobretudo, a composição do grupo, e não uma participação equivalente das três políticas públicas. Cabe destacar, ainda, que as respostas expressam a percepção dos participantes sobre o cotidiano de trabalho, e não uma verificação independente das práticas institucionais ou das condições de funcionamento dos serviços. Por essas razões, as conclusões aqui apresentadas referem-se aos profissionais que participaram do levantamento nas regiões Sul e Oeste, sem pretensão de generalização para o conjunto da rede desses territórios ou do município.

3.1 Aspectos éticos

A participação foi voluntária, com apresentação dos objetivos da atividade extensionista, da garantia de sigilo nominal e da utilização das respostas de forma tabulada. A concordância foi registrada eletronicamente no item “Estou de acordo em responder às questões”, com alternativas afirmativa e negativa. Todos os 90 registros incluídos na análise apresentaram concordância afirmativa.

O formulário não solicitava nome nem coletava endereço eletrônico dos respondentes, não foram coletados dados relacionados ao endereço IP ou ao login institucional e a opção de coleta automática de e-mails estava desativada, de modo que não havia campos que permitissem identificar indiretamente o profissional. A identificação do equipamento destinava-se apenas à caracterização do vínculo institucional e à verificação de sua correspondência com o público-alvo. Informações nominais eventualmente inseridas nesse campo não foram utilizadas na análise ou na apresentação dos resultados. O acesso à base ficou restrito aos professores responsáveis pelo projeto, com armazenamento no Google Drive vinculado a uma

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

conta de e-mail específica. Os dados foram retirados da nuvem e armazenados em HD externo após a finalização da coleta. Os resultados foram apresentados de forma agregada, sem identificação dos participantes ou dos equipamentos.

O levantamento não foi submetido ao Sistema CEP/Conep, por ter sido considerado uma pesquisa de opinião pública com participantes não identificados, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, inciso I, combinado com o artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CNS nº 510/2016. O artigo 2º, inciso XIV, define a pesquisa de opinião pública, enquanto o artigo 1º, parágrafo único, inciso I, estabelece que pesquisas dessa natureza, quando realizadas com participantes não identificados, não serão registradas nem avaliadas pelo Sistema CEP/Conep.

4. Análise dos resultados

Os resultados são examinados na relação entre o conhecimento das atribuições do Conselho Tutelar, as situações indicadas para seu acionamento e as responsabilidades dos serviços. A fundamentação apresentada permite discutir essas percepções no âmbito da proteção integral e da organização das políticas públicas, considerando o alcance do levantamento.

Participaram 90 trabalhadores, sendo 56 vinculados à Educação (62,2%), 17 à Saúde (18,9%) e 17 à Assistência Social (18,9%). O maior número de respondentes da educação está relacionado ao fato de essa política pública apresentar o maior número de equipamentos no município e nos territórios pesquisados, de modo que a leitura do conjunto dos dados deve considerar os percentuais agregados. Quanto ao tempo de atuação no equipamento, 50 participantes (55,6%) trabalhavam no local há mais de 5 anos e 9 (10%) há menos de 1 ano. Essas informações caracterizam o grupo participante, sem representar o conjunto dos trabalhadores do território pesquisado nem do município.

4.1 Atribuições dos Conselheiros Tutelares e situações de acionamento

Entre os participantes, 55,6% informaram dúvidas sobre as situações em que o Conselho Tutelar deve ser acionado. Essa questão revela a necessidade de discutir os critérios utilizados para reconhecer as situações que demandam a participação do Conselho.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

Os artigos 98 e 136 do ECA possuem funções distintas e complementares. O artigo 98 estabelece as hipóteses de ameaça ou violação de direitos, decorrentes da ação ou omissão da sociedade ou do Estado, da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou da própria conduta da criança ou do adolescente. O artigo 136, por sua vez, define as atribuições do Conselho Tutelar, incluindo o atendimento, a aplicação de medidas de sua competência e a requisição de serviços públicos (Lei nº 8.069, arts. 98 e 136).

A delimitação dessas atribuições exige distinguir o Conselho Tutelar dos serviços executores das políticas públicas. A Resolução CONANDA nº 113/2006 organiza o SGDCA nos eixos de defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos e situa o Conselho no eixo da defesa. A mesma resolução estabelece que o Conselho Tutelar não constitui entidade, programa ou serviço de proteção e que suas atribuições não podem ser ampliadas por regimentos internos ou atos administrativos (Resolução nº 113). A articulação local entre Educação, Saúde e Assistência Social integra esse Sistema, mas não corresponde à sua totalidade institucional. Os resultados apresentados referem-se às percepções dos profissionais dessas políticas, não ao conjunto dos componentes do SGDCA.

As situações indicadas para o acionamento do Conselho Tutelar, em questão que admitia múltiplas respostas, estão apresentadas no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Situações em que os profissionais acionariam o Conselho Tutelar (n=90)



Fonte: Dados do levantamento, 2026.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

Violência familiar e violência sexual foram assinaladas, cada uma, por 96,7% dos participantes e negligência por 87,8%. A ausência dos pais ou responsáveis foi indicada por 64,4%; familiares que não seguem orientações do serviço, por 38,9%; e aqueles que dificultam sua atuação, por 31,1%. A desobediência da criança ou adolescente foi indicada por 6,7%.

Os percentuais relativos às violências mostram amplo reconhecimento dessas situações como motivo para acionar o Conselho. O artigo 13 do ECA determina a comunicação de suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos ao órgão, sem prejuízo de outras providências legais (Lei nº 8.069, art. 13). Nas situações de violência, essa comunicação deve estar relacionada às medidas de proteção e aos atendimentos necessários, considerando também as disposições da Lei nº 13.431/2017, que estabelece mecanismos de atendimento integrado e de prevenção à revitimização. O acionamento do Conselho não substitui as intervenções que permanecem sob responsabilidade dos serviços e dos demais órgãos competentes (Lei nº 13.431).

A ausência dos responsáveis, a não adesão às orientações ou as dificuldades na relação com as famílias exigem examinar quais direitos estão ameaçados ou violados. Essas situações não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para o acionamento do órgão, sendo necessário considerar os direitos envolvidos, as circunstâncias apresentadas e as providências que cabem aos serviços. A atuação protetiva exige compreender a situação concreta, sem atribuir ao Conselho uma função disciplinadora.

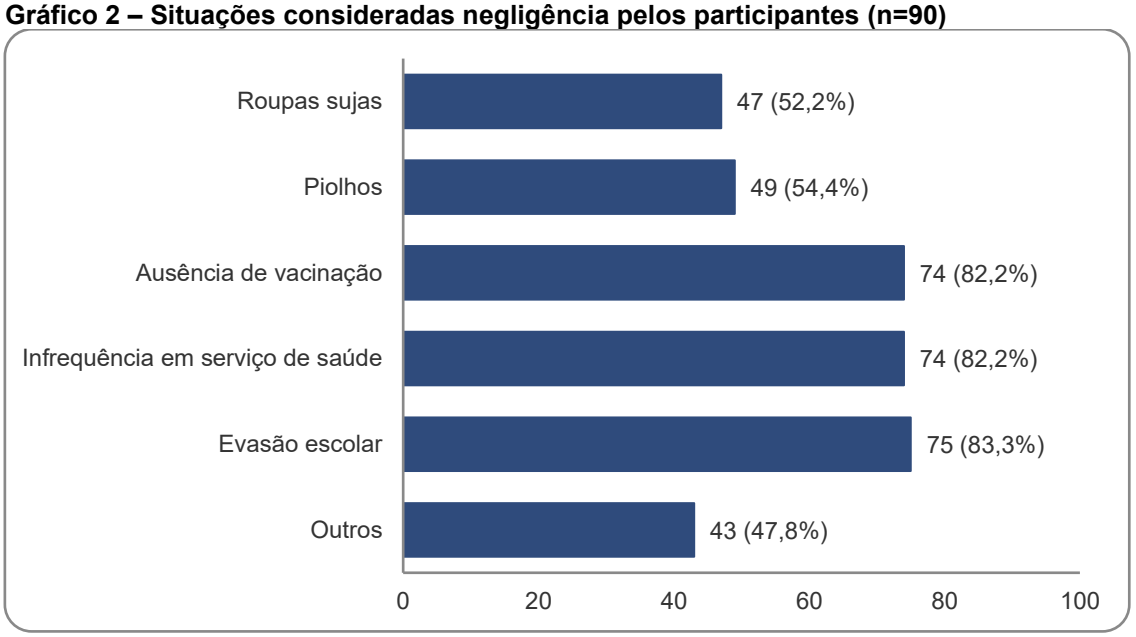
A compreensão sobre negligência acrescenta elementos à discussão. A questão específica sobre o que os participantes consideram negligência reuniu respostas de naturezas distintas, conforme o Gráfico 2.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

Gráfico 2 – Situações consideradas negligência pelos participantes (n=90)



Fonte: Dados do levantamento, 2026.

Como indicativos de negligência, a evasão escolar foi assinalada por 83,3% dos participantes, enquanto a infrequência em serviços de saúde e a ausência de vacinação foram assinaladas por 82,2% cada. Ao mesmo tempo, 54,4% dos participantes indicaram a presença de piolhos e 52,2% de roupas sujas. Os resultados mostram que situações relacionadas à higiene, à saúde e à frequência nos serviços são associadas à negligência pelos participantes. Contudo, tais situações não devem ser atribuídas à negligência em um primeiro momento, pois é justamente neste aspecto que os diferentes serviços devem buscar qualificar as situações apresentadas.

O Ministério da Saúde (34, 44–45) caracteriza a negligência a partir de situações de omissão de cuidados e de desatenção às necessidades de proteção de crianças e adolescentes. Sua identificação exige examinar os sinais apresentados e as circunstâncias em que os cuidados deixam de ser assegurados, considerando as condições familiares e a necessidade de acompanhamento pelos serviços. A presença de indícios não permite, isoladamente, concluir pela ocorrência de negligência familiar.

Roupas sujas e presença de piolhos, isoladamente, não permitem concluir pela existência de negligência familiar. Sua análise exige considerar as condições de moradia, o acesso à água, os recursos disponíveis para os cuidados cotidianos e as

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

possibilidades de atendimento. A identificação de necessidades de cuidado deve produzir respostas de proteção, sem converter imediatamente suas manifestações em prova de omissão dos responsáveis.

A evasão escolar, indicada por 83,3% dos participantes como situação de negligência, exige distinguir a identificação de uma possível violação do direito à educação da atribuição de responsabilidade à família. O artigo 56, inciso II, do ECA determina que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comuniquem ao Conselho Tutelar a reiteração de faltas injustificadas e a evasão escolar, esgotados os recursos escolares. A Lei nº 15.240/2025 acrescentou ao artigo 56 o inciso IV, que prevê a comunicação de situações de negligência, abuso ou abandono, nos termos dos artigos 4º e 5º do Estatuto (Lei nº 8.069, art. 56; Lei nº 15.240). Essa alteração não significa que toda evasão escolar caracteriza negligência familiar. Sua compreensão exige considerar as condições de acesso e permanência na escola, as providências adotadas pela instituição de ensino e as circunstâncias que interferem na frequência escolar.

A ausência de vacinação, assinalada por 82,2% dos participantes, também exige distinguir o reconhecimento de uma necessidade de proteção da responsabilização familiar. O artigo 14, § 1º, do ECA estabelece a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias (Lei nº 8.069, art. 14, § 1º). Entretanto, sua ausência não permite concluir, isoladamente, pela existência de negligência dos responsáveis. É necessário examinar a situação vacinal, as orientações recebidas, as condições de acesso aos serviços de saúde e as circunstâncias que possam ter impedido a imunização. Essa análise não afasta a responsabilidade dos responsáveis pelo cuidado, mas exige considerar as condições concretas para seu cumprimento.

A infrequência em serviços de saúde, igualmente indicada por 82,2% dos participantes, precisa ser compreendida na relação entre as necessidades de acompanhamento e as condições de oferta e acesso aos serviços. Barreiras de transporte, incompatibilidade de horários, insuficiência de atendimento e dificuldades na continuidade do cuidado podem interferir na frequência. A identificação dessas

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

situações requer examinar suas circunstâncias antes de atribuí-las exclusivamente à omissão familiar.

O próprio artigo 98 do ECA inclui a ação ou omissão da sociedade e do Estado entre as hipóteses de ameaça ou violação de direitos. Essa previsão amplia a análise das responsabilidades e impede que a proteção seja reduzida à fiscalização do comportamento familiar. O artigo 23, ao estabelecer que a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, reforça a necessidade de distinguir insuficiência material e omissão de cuidados, vinculando a proteção também ao acesso a serviços e programas de apoio (Lei nº 8.069, arts. 23 e 98).

Reconhecer essas condições não significa desconsiderar situações de negligência ou diminuir sua gravidade. Significa examinar quais cuidados não estão sendo assegurados, as circunstâncias em que isso ocorre e as responsabilidades que cabem à família, aos serviços e ao poder público. Essa distinção adquire importância diante da trajetória de responsabilização das famílias pobres discutida por Rizzini e Rizzini (39–41). A ruptura jurídico-política representada pelo ECA exige também rever práticas que convertem manifestações da desigualdade em sinais de incapacidade familiar. O cuidado compartilhado entre as políticas contribui para relacionar as necessidades identificadas às respostas de proteção.

4.2 Competências, responsabilidades e relações entre Conselho Tutelar, serviços e famílias

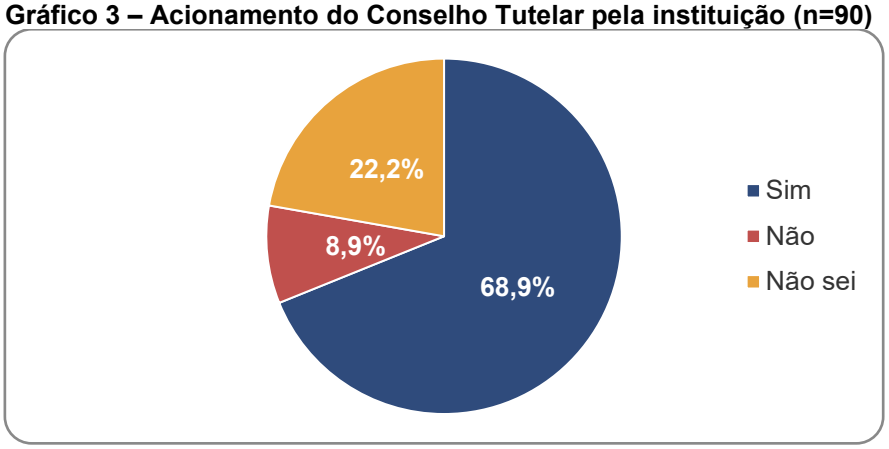
O Conselho Tutelar aparece como um órgão presente na experiência institucional dos serviços pesquisados. Entre os participantes, 68,9% informaram que a instituição em que trabalham já havia acionado o órgão, 8,9% responderam negativamente e 22,2% não souberam informar, conforme o Gráfico 3.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

Gráfico 3 – Acionamento do Conselho Tutelar pela instituição (n=90)



Fonte: Dados do levantamento, 2026.

Quando a questão foi direcionada à experiência individual, 41,1% afirmaram ter acionado diretamente o Conselho Tutelar, de modo que o acionamento institucional é mais frequentemente informado que o realizado pelo próprio participante. Essa diferença torna pertinente discutir a divisão de responsabilidades e as referências utilizadas pelos serviços para comunicar situações ao órgão.

Os participantes que não souberam informar sobre o acionamento institucional indicam que essa informação não é compartilhada de modo uniforme no grupo. Conhecer os procedimentos e as responsabilidades dos profissionais constitui uma condição para acompanhar as situações e compreender quais intervenções já foram realizadas.

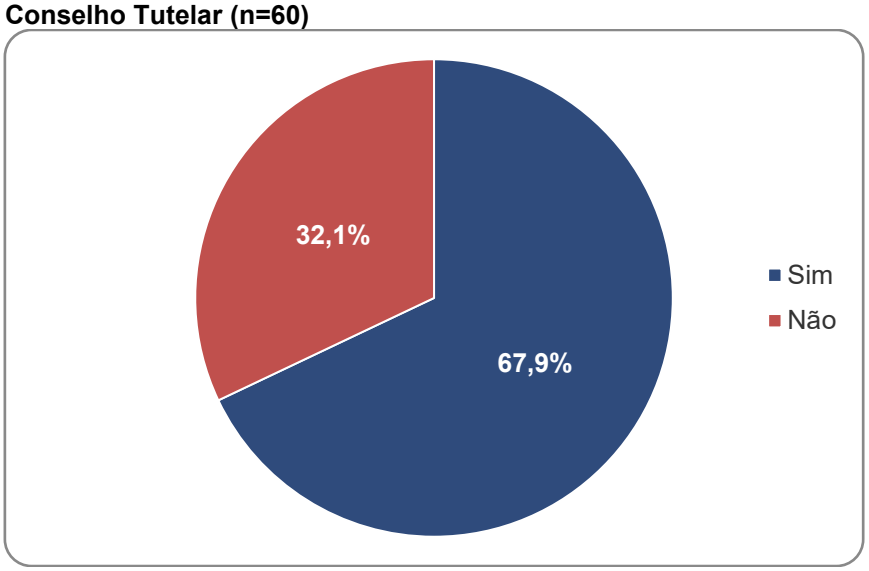
Essa relação precisa ser situada na proteção integral: o Conselho pode aplicar medidas e requisitar serviços, enquanto as políticas mantêm as responsabilidades pelo atendimento. Romagnoli e Silva (216–18) discutem a inserção do órgão nas relações intersetoriais, envolvendo competências e formas de intervenção distintas. Para os serviços pesquisados, compreender esse lugar implica reconhecer quando a participação do Conselho acrescenta providências à proteção e quais ações permanecem sob sua responsabilidade. A relação com as famílias aparece na pergunta sobre a realização de contato com pais ou responsáveis nas situações em que o Conselho foi acionado. Essa questão recebeu 78 respostas, das quais 60 atenderam à condição de acionamento institucional considerada na análise, conforme o Gráfico 4.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

Gráfico 4 – Contato da instituição com pais ou responsáveis nas situações de acionamento do Conselho Tutelar (n=60)



Fonte: Dados do levantamento, 2026.

Entre os 60 participantes considerados nessa análise, 85% informaram que a instituição conversou com os pais ou responsáveis e 15% responderam negativamente. As 18 respostas que não correspondiam à condição de acionamento institucional foram desconsideradas na análise dessa questão, conforme descrito na metodologia.

O diálogo com as famílias pode contribuir para conhecer as condições de cuidado, esclarecer direitos e construir formas de acompanhamento. Entretanto, não deve ser transformado em etapa obrigatória anterior à comunicação ao Conselho Tutelar prevista no artigo 13 do ECA (Lei nº 8.069, art. 13). Nos casos em que a violência envolve o núcleo familiar, a decisão sobre o contato e sua forma precisa considerar a proteção da criança ou adolescente e os possíveis riscos decorrentes dessa comunicação.

A Lei nº 13.431/2017 assegura proteção contra ameaças e constrangimentos e orienta a limitação das intervenções ao necessário, prevenindo a revitimização (Lei nº 13.431). Nessa perspectiva, a articulação não deve produzir repetição desnecessária de relatos, exposição da criança ou comunicação que amplie os riscos. A definição das providências exige reconhecer quem pode oferecer proteção e quais informações são necessárias ao atendimento. A comunicação de situações de violência não encerra as responsabilidades dos serviços, devendo estar relacionada às demais

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

providências de atendimento e proteção, conforme as competências dos diferentes órgãos envolvidos.

Essa análise exige distinguir a participação da família no acompanhamento da expectativa de que ela cumpra orientações sem que suas condições e necessidades sejam consideradas. A indicação de familiares que não seguem orientações ou dificultam a atuação do serviço, examinada no item 4.1, também remete à maneira como as instituições estabelecem essa relação. Dessa forma, a relação com as famílias integra o cuidado com crianças e adolescentes no âmbito das diferentes políticas públicas.

O artigo 129 do ECA prevê medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis que incluem encaminhamentos a serviços e programas de proteção, apoio e promoção da família, tratamento e orientação. Ao atribuir ao Conselho a aplicação das medidas de sua competência, o Estatuto relaciona a responsabilização ao acesso a respostas de apoio e proteção (Lei nº 8.069, arts. 129 e 136). A orientação às famílias precisa, portanto, considerar se existem condições para seu cumprimento e quais ofertas públicas são necessárias, evitando reduzir o acompanhamento à culpabilização das famílias e/ou responsáveis.

O acionamento do Conselho Tutelar não encerra o trabalho do serviço de origem. A requisição prevista no artigo 136 não transfere ao órgão a execução dos serviços (Lei nº 8.069, art. 136). A Resolução CONANDA nº 113/2006 estabelece que o Conselho Tutelar não constitui serviço ou programa de proteção e que suas atribuições não podem ser ampliadas por regimentos internos ou atos administrativos. A Resolução nº 231/2022 estabelece, em seu artigo 22, que é vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas (Resolução nº 113; Resolução nº 231, art. 22). Sua participação pode acrescentar medidas e providências, enquanto as políticas mantêm suas intervenções.

Nas situações de violência, o artigo 14 da Lei nº 13.431/2017 estabelece mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento, associados ao planejamento coordenado do atendimento (Lei nº 13.431, art. 14). A continuidade exige definir o que cabe a cada componente, quais informações

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

precisam ser compartilhadas e como acompanhar as respostas às necessidades identificadas, sem sobrepor ações ou atribuir a todas as instituições as mesmas tarefas. A referência e a contrarreferência devem contribuir para a comunicação entre os serviços e a continuidade do acompanhamento, respeitando o sigilo e as necessidades de proteção de crianças e adolescentes.

O artigo 86 do ECA fundamenta essa relação ao estabelecer a política de atendimento por um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais (Lei nº 8.069, art. 86). A intervenção de um órgão deve se relacionar às demais respostas. O encaminhamento precisa preservar o acompanhamento pertinente a cada serviço, sustentando a definição de responsabilidades nos processos de trabalho.

4.3 Conhecimento da rede e articulação no Sistema de Garantia de Direitos

O conhecimento dos serviços e de suas ofertas constitui uma das condições para a articulação entre os componentes do SGDCA. No âmbito da rede local de proteção, esse conhecimento envolve identificar os serviços existentes, suas atribuições e as possibilidades de atendimento no território. Entre os participantes, 32,2% afirmaram conhecer toda a rede de serviços destinada a crianças e adolescentes existente no território, enquanto 47,8% disseram não conhecê-la e 20% informaram que o tema nunca havia sido abordado. Essas respostas indicam que a existência dos serviços não assegura seu reconhecimento pelos profissionais como conjunto de possibilidades de atendimento e de responsabilidades institucionais.

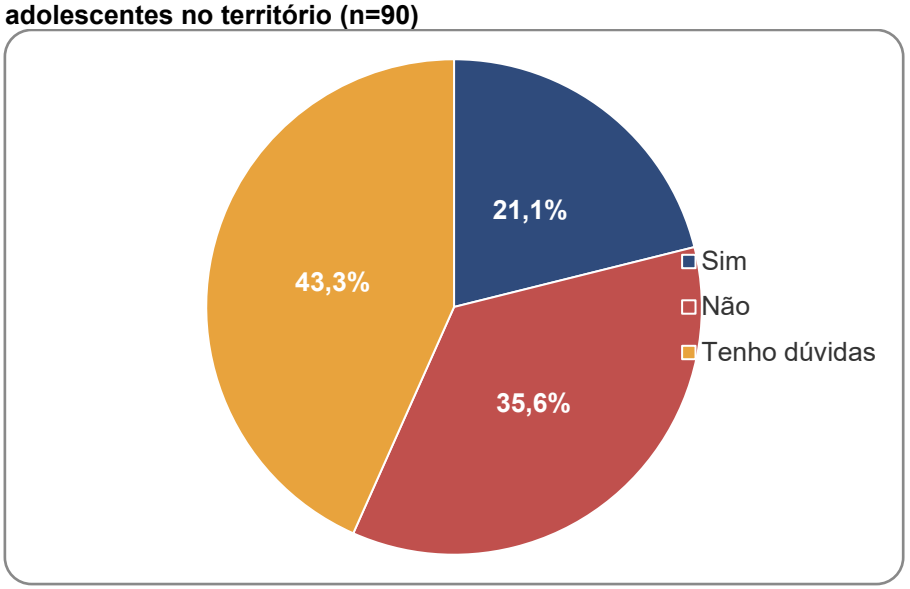
Quando a pergunta se refere ao conhecimento do que cada política pública oferece, 21,1% responderam afirmativamente, 35,6% disseram não conhecer e 43,3% declararam ter dúvidas, conforme o Gráfico 5.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

Gráfico 5 – Conhecimento das ofertas das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes no território (n=90)



Fonte: Dados do levantamento, 2026.

Os participantes que responderam não conhecer as ofertas ou ter dúvidas correspondem, juntos, a 78,9% dos respondentes. Esse resultado precisa ser considerado na análise dos encaminhamentos entre os serviços já que identificar a necessidade de participação de outra política exige conhecer o que ela oferece, suas competências e as formas de acesso. Quando essas referências são pouco conhecidas, os encaminhamentos podem carregar expectativas que não correspondem às possibilidades de intervenção do serviço que os recebe.

O conhecimento sobre a rede de serviços é construído nos processos de trabalho, pela circulação das informações, pela interlocução entre equipes e pela possibilidade de conhecer as ofertas existentes no território. Ações formativas podem contribuir, mas precisam se relacionar à organização institucional, para que as informações não permaneçam restritas aos profissionais que participaram de determinada atividade.

A leitura desses resultados retoma a relação entre respostas particulares e totalidade das necessidades discutidas por Vidal e Penha (13): conhecer as atribuições e ofertas permite identificar a contribuição de cada política e relacioná-la às demais condições que atravessam a vida dos sujeitos. Quando essas referências são pouco acessíveis, o encaminhamento pode se orientar apenas pelo

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

reconhecimento de uma dificuldade, sem explicitar a resposta esperada e a responsabilidade pelo acompanhamento. A fragmentação não decorre da existência de competências distintas, mas da dificuldade de relacionar as intervenções diante das necessidades concretas.

No conjunto pesquisado, as dúvidas sobre o acionamento do Conselho convivem com o conhecimento limitado das ofertas de outras políticas. Essa leitura conjunta remete à necessidade de discutir o lugar do órgão nas respostas disponíveis no território. Trata-se da coexistência de percepções no grupo, sem estabelecer associação individual ou relação causal entre elas.

No que se refere à intersetorialidade, 56,7% dos participantes consideram que ela existe entre as políticas públicas do território. Em outra questão, relacionada à articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), 57,8% não reconheceram essa articulação. Os resultados expressam percepções sobre dimensões distintas das relações institucionais e precisam ser examinados em conjunto com a participação em reuniões intersetoriais e a experiência dos profissionais diante de situações consideradas complexas.

Entre os 90 respondentes, 41,1% já participaram de reuniões intersetoriais e 58,9% responderam negativamente. O predomínio de encontros “quando necessário” indica uma percepção vinculada a necessidades específicas, o que torna pertinente discutir espaços que ultrapassem a resposta pontual e favoreçam a continuidade da interlocução. A regularidade desses espaços pode sustentar a circulação de informações, o reconhecimento das ofertas e a discussão dos critérios de acompanhamento, sem que a reunião se reduza a uma finalidade em si mesma.

A realização de reuniões não define, por si só, a intersetorialidade. Sua contribuição depende de relacionar intervenções, discutir necessidades sem resposta e pactuar responsabilidades. Para os trabalhadores que não participaram desses espaços, a construção de referências comuns precisa alcançar os processos de trabalho dos serviços, envolvendo outras formas de comunicação e acompanhamento.

Bidarra e Dourado (3–4) destacam ações pactuadas e complementares para a proteção integral. A articulação precisa alcançar as intervenções realizadas, preservando competências e definindo como cada serviço participa do

CC BY

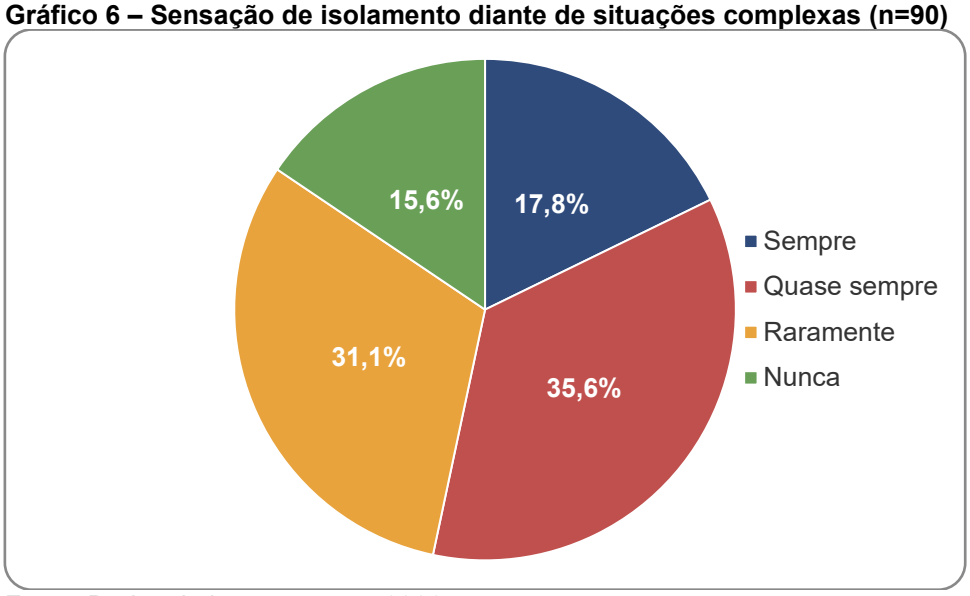
REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

acompanhamento. Fluxos e protocolos podem auxiliar, especialmente diante de suspeita ou confirmação de violação de direitos, desde que sustentem comunicação, devolutiva e continuidade. Nas situações de violência contra crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017 prevê mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento, que devem integrar o planejamento coordenado das intervenções (Lei nº 13.431, art. 14). Sua existência formal não garante que a demanda seja acompanhada: o retorno sobre as providências e a definição das ações de cada serviço são parte dessa organização.

A experiência dos participantes diante de situações complexas acrescenta outra dimensão ao debate, conforme apresentado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Sensação de isolamento diante de situações complexas (n=90)



Fonte: Dados do levantamento, 2026.

Entre os participantes, 17,8% afirmaram sentir-se sempre sozinhos diante de casos complexos e 35,6%, quase sempre. Essas respostas correspondem a 16 e 32 participantes, respectivamente, totalizando 48 dos 90 respondentes, ou 53,3%. O sentimento frequente de isolamento indica que, para mais da metade dos participantes, o enfrentamento dessas situações não é acompanhado de uma experiência suficientemente compartilhada de trabalho.

O reconhecimento da intersetorialidade convive, no grupo pesquisado, com conhecimento limitado das ofertas, participação restrita em reuniões e isolamento

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

frequente. Reconhecer relações entre serviços não equivale a dispor de referências e apoio compartilhado no acompanhamento cotidiano. A transversalidade discutida por Baptista (188) permite interpretar essa diferença: a garantia de direitos depende de relacionar as dimensões da proteção e as intervenções das instituições, para que a presença de vários componentes constitua uma atuação articulada.

A intersetorialidade, compreendida como mediação, permite compartilhar a análise de situações e relacionar respostas sem atribuir a um único serviço a responsabilidade pela totalidade das necessidades. A sensação de isolamento torna relevante discutir como os trabalhadores acessam apoio e informações para construir as intervenções. Essa organização exige reconhecer tanto os recursos quanto os limites de cada política e explicitar o que permanece sob responsabilidade dos serviços no acompanhamento.

As condições necessárias a esse trabalho ultrapassam a comunicação entre profissionais. Reuniões, discussão de situações e acompanhamento compartilhado exigem tempo institucional, equipes e capacidade de executar as ações pactuadas. Carmo e Guizardi (1275–76) situam a intersetorialidade em desafios políticos e organizacionais; as restrições identificadas por Ferreira et al., em outro contexto de rede, reforçam a importância dessas condições. São referências para compreender o trabalho articulado, sem convertê-las em causas empíricas do isolamento relatado neste levantamento.

É nesse ponto que os achados se relacionam aos limites discutidos no item 2. A exigência de articulação não pode se converter na expectativa de que os serviços compensem a ausência de ofertas por meio de contatos e encaminhamentos. Liporoni e Ferreira (225–27) mostram como o subfinanciamento restringe a execução das diretrizes de integração. A discussão conjunta pode identificar necessidades sem resposta e tornar visíveis lacunas da proteção, mas não produz automaticamente recursos para enfrentá-las. A insuficiência das políticas limita o que pode ser pactuado e realizado pela rede. Discutir a intersetorialidade implica considerar a organização dessas relações e a capacidade concreta de atendimento, preservando a responsabilidade pública pela garantia dos direitos.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

5. Conclusão

A análise da compreensão dos profissionais sobre as atribuições do Conselho Tutelar e as relações entre os componentes do SGDCA retoma a questão apresentada na introdução: a proteção integral exige que o reconhecimento jurídico dos direitos de crianças e adolescentes encontre condições para sua realização no cotidiano dos serviços. As dúvidas sobre o acionamento do órgão e as dificuldades de articulação discutidas no artigo mostram a necessidade de construir referências compartilhadas sobre as responsabilidades de cada componente da rede.

A delimitação das atribuições do Conselho Tutelar orienta sua participação diante de ameaças ou violações de direitos e preserva as responsabilidades das políticas públicas pelo atendimento. Seu acionamento deve acrescentar medidas e providências à proteção, mantendo a continuidade das intervenções dos serviços A comunicação de situações de violência também exige articulação entre os órgãos competentes, continuidade do acompanhamento e cuidados para prevenir a revitimização. As dificuldades na relação com as famílias precisam ser examinadas a partir dos direitos envolvidos, das condições de cuidado e das possibilidades de acesso às ofertas públicas.

A discussão sobre negligência merece atenção nesse processo. Sua identificação exige compreender as circunstâncias em que os cuidados deixam de ser assegurados, considerando tanto as responsabilidades familiares quanto as do Estado. Os resultados relativos à evasão escolar, à vacinação e às condições de higiene reforçam a necessidade de distinguir situações que demandam providências de proteção daquelas que permitem caracterizar negligência familiar. Essa perspectiva contribui para evitar que manifestações da desigualdade social sejam tomadas, isoladamente, como omissão dos responsáveis e orienta a construção de respostas às necessidades de proteção.

A intersetorialidade, compreendida como mediação, permite relacionar intervenções de políticas com competências distintas diante de necessidades que atravessam seus recortes institucionais. Sua realização envolve conhecimento das ofertas, comunicação, definição de responsabilidades e acompanhamento compartilhado. Essas relações, contudo, não dependem apenas da disposição dos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

profissionais para o trabalho conjunto, mas também das condições institucionais necessárias à realização das ações pactuadas.

A experiência extensionista aproximou a universidade das demandas apresentadas pelo Conselho Tutelar e produziu elementos para a discussão com os serviços participantes, apontando caminhos possíveis para a articulação da rede de serviços que integra o SGDCA. Nesse processo, a intersetorialidade entre as políticas públicas pode contribuir para fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes nos territórios considerados, ao relacionar intervenções e preservar as responsabilidades de cada componente da rede. Sua realização, contudo, não supre as lacunas das políticas públicas e depende da existência de serviços, recursos e condições de trabalho necessários à garantia de direitos.

Referências

Baptista, Myrian Veras. “Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos.” Serviço Social & Sociedade, no. 109, 2012, pp. 179–99. https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000100010.

Bidarra, Zelimar Soares, and Ana Lucia Dourado. “Intersetorialidade em redes de políticas públicas para consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos: o que aprendemos nesses 30 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente?” Emancipação, vol. 20, 2020, article e2016308, pp. 1–22. https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v.20.2016308.018.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, 1988. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016: dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Conselho Nacional de Saúde, 2016. https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

Brasil. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. “Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006: dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.” LegisWeb, 2006. https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402.

Brasil. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. “Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022: altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.” Diário Oficial da União, 2022. https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-455013571.

Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República, 1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Brasil. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017: estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República, 2017. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm.

Brasil. Lei nº 15.240, de 28 de outubro de 2025: altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para caracterizar o abandono afetivo como ilícito civil. Presidência da República, 2025. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15240.htm.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. Ministério da Saúde, 2010. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_criancas_familias_violencias.pdf.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

Carmo, Michelly Eustáquia do, and Francini Lube Guizardi. “Desafios da intersetorialidade nas políticas públicas de saúde e assistência social: uma revisão do estado da arte.” Physis: Revista de Saúde Coletiva, vol. 27, no. 4, 2017, pp. 1265–86. https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000400021.

Ferreira, Palloma Rosa, et al. “Desenvolvimento de políticas públicas municipais: redes intersetoriais e as estratégias de gestão.” Revista Brasileira de Políticas Públicas, vol. 14, no. 1, 2024, pp. 210–32. https://doi.org/10.5102/rbpp.v14i1.9382.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “Poços de Caldas: cidades e estados.” IBGE, https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/pocos-de-caldas.html. Accessed 18 Oct. 2026.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. “Catálogo de Escolas.” INEP, 2026. https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/catalogo-de-escolas/. Accessed 20 Oct. 2026.

Liporoni, Andréia Aparecida Reis de Carvalho, and Janise Braga Barros Ferreira. “Intersetorialidade sob restrição: o desfinanciamento das políticas sociais.” Anais do 11º Encontro Internacional de Política Social e 18º Encontro Nacional de Política Social, 2026, pp. 1–10. https://periodicos.ufes.br/einps/pt_BR/article/view/53974.

Monnerat, Giselle Lavinas, and Rosimary Gonçalves de Souza. “Política social intersetorialidade: consensos teóricos e desafios práticos.” SER Social, vol. 12, no. 26, 2010, pp. 200–20. https://doi.org/10.26512/ser_social.v12i26.12708.

Rizzini, Irene, and Irma Rizzini. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Editora PUC-Rio / Loyola, 2004.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 19/09/2026 - **Accepted:** 23/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/1sx40t09
Pages: 1-32

Romagnoli, Roberta Carvalho, and Bruna Coutinho Silva. “A inserção do Conselho Tutelar na prática da intersetorialidade.” Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, vol. 12, no. 2, 2019, pp. 210–24. https://doi.org/10.36298/gerais2019120203.

Vidal, Karina Caputti, and Cintia Bernardes Penha. “Intersetorialidade nas políticas sociais: entre a fragmentação das respostas e a totalidade das necessidades sociais.” Artefactum – Revista de Estudos Interdisciplinares, vol. 25, no. 7, 2026, pp. 1–20. https://doi.org/10.23900/artefactum.v25i7.4300.

CC BY